

DIREITOS

I - Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, com as restrições dos artigos 33 e 34;

II - Propor ao Conselho de de Administração e às Assembléias Gerais as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

III - Efetuar com a Cooperativa as operações que forem programadas, de acordo com este Estatuto e as normas estabelecidas;

IV - Ter acesso exclusivamente a seus registros, examinar e pedir informações pertinentes as Demonstrações Financeiras do Exercício, respeitando a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD);

V - Votar e ser votado para os cargos sociais, com as restrições do artigo 34º, devendo inscrever sua candidatura na sede da Cooperativa no período compreendido no prazo estabelecido no edital de convocação da Assembléia Geral respectiva;

VI - Retirar capital, juros e sobras, nos termos deste Estatuto e demais normativos internos da Cooperativa.

DEVERES

I - Subscrever e integralizar as quotas partes de capital de acordo com o que determina este Estatuto e demais normativos internos da Cooperativa;

II - Satisfazer pontualmente os compromissos que contrair com a Cooperativa;

III - Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, respeitando as deliberações regularmente tomadas pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração;

IV - Zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;

V - Ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepôr o seu interesse individual;

VI - Cobrir sua parte nas perdas apuradas em balanço;

VII - Não desviar a aplicação de recurso específico obtido na cooperativa para finalidades não previstas nas propostas de empréstimos e permitir ampla fiscalização da aplicação.

Das Sobras

Das sobras verificadas serão deduzidas os seguintes percentuais para os Fundos obrigatórios:

a – 10% (dez por cento) para Fundo de Reserva;

b – 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social – FATES;

As sobras líquidas, deduzidas as parcelas destinadas aos fundos obrigatórios, serão distribuídas aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a cooperativa, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral

Das Perdas

Os prejuízos, verificados no decorrer do exercício, serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de reserva e, se este insuficiente, mediante rateio entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

Os resultados do exercício, sobras ou perdas, serão submetidos à decisão da Assembléia Geral.